

LEI Nº. 2006 DE 25 DE MARÇO DE 2015

“Dispõe sobre a concessão, em caráter geral anual, de revisão de vencimentos aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo e aos Agentes Políticos, Vereadores, ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Adjuntos do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida revisão geral anual de vencimentos aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo, em percentual de **7,68%** (sete vírgula sessenta e oito por cento) sobre a tabela de seus vencimentos básicos, em atendimento ao Art. 37, X, da Constituição da República.

Art. 2º - Fica concedida revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, Vereadores, no percentual de **7,68%** (sete vírgula sessenta e oito por cento), como revisão dos valores fixados como subsídios dos Agentes Políticos desta Legislatura, em atendimento ao Art. 37, X, da Constituição da República.

Art. 3º - (VETADO)

Art. 4º - As despesas decorrentes dos artigos 1º e 2º da presente Lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente previsto sob as rubricas **01031 0001 4.001 319004; 01031 0001 4.001 319011; 01031 4006 4.006 319004; 01 031 4006 4.006 319011; 01 031 4007 4.007 319004; 01 031 4007 4.007 319011**, conforme estimativa de impacto orçamentário em anexo.

Art. 5º - As despesas decorrentes do artigo 3º da presente Lei correrão à conta de dotações dos orçamentos do Poder Executivo.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Para efeito de concessão da revisão geral anual prevista nos artigos 1º, 2º e 3º, esta Lei retroage seus efeitos ao dia 01 de março de 2015, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 25 de março de 2015.

Antônio Carlos Noronha Bicalho
Prefeito Municipal